PREFEITURA DE MADEIRO
TRABALHANDO POR NOSSA GENTE

CONTRATO N° 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 040/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO – PI E A **EMPRESA MAX MAGAZINE LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO – PI** por intermédio do(a) Prefeito Pedro Teixeira Júnior (órgão) contratante), com sede no(a) Av. Jose Rodrigue, Praça Santa Teresinha, S/N, Centro, Cep 64.168-000, na cidade de Madeiro/PI inscrito(a) no **CNPJ sob o n° 01.612.586/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Madeiro /PI, Sr.(a) Pedro Teixeira Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2.574.130., expedida pela (o) Secretaria de Segurança Pública – SSP - PI, e CPF n° 013.407.803-99, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA **MAX MAGAZINE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **33.901.758/0001-50**, sediado(a) na Rua Alfredo Carvalho, n° 307, Centro, CEP 64.160-000, na cidade de Luzilandia/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco de Sales Silva portador(a) da Carteira de Identidade n° 872.019, expedida pela (o) Secretaria de segurança Publica – SSP - PI, e CPF n° 320.026.103-04, tendo em vista o que consta no Processo n° 031/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MADEIRO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

MAX MAGAZINE LTDA | Tipo. EPP/SS - LC123 Sim - Documento 33 901 758/0001-50 - Endereço R ALFREDO CARVALHO - CEP 64160000 - UF PI - Município: Luzilândia - Telefone (86) 98113-8400

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
0003	BEBEDOURO ELETRICO ACESSIVEL LINHA DOMESTICA	LINHA DOMESTICA COM DUAS SAIDA DE AGUA	BRITANIA	7 UNID	R$ 1 399 99	9 799 93
0005	PROCESSADOR DE ALIMENTOS CENTRIFUGA DOMESTICO	LINHA DOMESTICO 5 VELOCIDADES	ARNO	7 UN	R$ 739 90	5 179 30
0006	REFRIGERADOR TIPO DOMESTICO FROST FREE DE 410L - LINHA DOMESTICA	FROST FREE 410L LINHA DOMESTICA	CONSUL	7 UNID	R$ 2 750 00	19 250 00
0007	REFRIGERADOR VERTICAL EM INOX 4 PORTAS 1 000L LINHA COMERCIAL	4 PORTAS 1000L LINHA COMERCIAL	POLAR	7 UNID	R$ 7 450 00	52 150 00
0008	KIT BANDA 2 (TROMPETES EM SIB 4 TROMBONES DE MARCHA EM SIB 1 TROMPAS DA MARCHA EM SIB 1 EUPHONIUM EM SIB 1 TUBA 04 SI BEMOL 1 CAIXAS TENOR DE MARCHA 1 BUMBO DE MARCHA 1 PAR DE PRATOS 14 14 ESTANTES DE PARTITURA	DIVERSOS	TENOR LUEN JUPITER E BOLSA DE FERRO	9 UNID	R$ 18 230 00	164 070 00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 250 449 23

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2023 e encerramento em 03/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666,de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 250.449,23.** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
RECURSO ORIUNDO DO PROGRAMA PLANO DE AÇOES ARTICULADAS PAR.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MADEIRO/PI para dirimir os litígios que decorrerem daexecução deste Termo

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madeiro/PI, 03 de agosto de 2023

PEDRO TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
CONTRATANTE

Maria da Paz Rocha Fontenele
MAX MAGAZINE LTDA
CNPJ N° 33.901.758/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME
RG: _____

2. _____
NOME
RG: _____